



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025/PROCTA

Revoga a Instrução Normativa Nº. 03/2015 e
Regulamenta critérios para distribuição de bolsas
de mestrado do PROCTA.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE ALIMENTOS (PROCTA) da Universidade Federal de Sergipe** no uso de
suas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º A Comissão de Bolsas será composta por 03 (três) membros:

- I. Pelo Coordenador do PROCTA, que presidirá a comissão, tendo como suplente o Coordenador Adjunto;
- II. por um representante docente, escolhido pelo Colegiado do PROCTA, e;
- III. pelo representante discente e seu respectivo suplente, que serão escolhidos pelos próprios alunos do PROCTA, e indicados ao Colegiado do programa, que deverá aprovar a indicação.

§ 1º O mandato do docente será de dois anos, facultada recondução;

§ 2º O mandato do representante discente junto a Comissão de Bolsas será o mesmo que seu mandato.

Art. 2º A Comissão de Bolsas atenderá às exigências das fontes financiadoras para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 3º Caberá à Comissão de Bolsas a seleção dos candidatos à bolsa e o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

Art. 4º A Comissão de Bolsas está autorizada a distribuir as bolsas anualmente ou a qualquer tempo que as bolsas forem disponibilizadas à Coordenação do PROCTA, pelos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPITEC entre outros), respeitada a capacidade total de discentes do Curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS – PROCTA



Art. 5º A Comissão de Bolsas deverá priorizar, na concessão de bolsa, aos estudantes que cumpram os seguintes pré-requisitos, conforme IN Nº 04/2023/POSGRAP:

- I. Não possuir vínculo empregatício e não estar contemplado com bolsa de outra instituição de fomento;
- II. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- III. quando possuir vínculo empregatício, apresentar disponibilidade de horário que possibilite o desenvolvimento de atividades de pesquisa.

Parágrafo-Único: As exceções a esta regra estão previstas na Portaria nº 187/2023/CAPEES.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 6º Os critérios a serem observados para a distribuição das bolsas serão:

- I. Semestre de ingresso no curso em que concorre a bolsa;
- II. Ordem de classificação no processo seletivo;
- III. Não possuir vínculo empregatício quando da manifestação de interesse à bolsa.

§ 1º Será permitido que alunos com vínculo empregatício possam concorrer a quotas de bolsas, desde que observadas as normas vigentes da UFS e das instituições de fomento concessionárias das respectivas bolsas. Neste caso, o aluno deverá assinar documentação própria para tal situação, e deverá apresentar plano de trabalho indicando cronograma de compatibilização de suas atividades profissionais e desenvolvimento de atividades acadêmicas e de pesquisa no âmbito do curso de Mestrado.

§ 2º Os candidatos não contemplados e qualificados para o recebimento de bolsas de mestrado entrarão numa lista de excedentes e poderão ser contemplados quando do recebimento de novas quotas de bolsas pelo PROCTA, ou quando da redistribuição de quotas preexistentes no programa.

§ 3º O número de bolsas não ultrapassará ao número total oferecido pelos órgãos de fomento.

§ 4º O PROCTA não se obriga a distribuir bolsas a todos os candidatos.

Art. 7º A Comissão de Bolsas se reunirá semestralmente, ou sempre que necessário, para decidir sobre a classificação dos candidatos qualificados a novas quotas de bolsas, substituição de bolsistas e renovação de concessões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS – PROCTA



§ 1º A ordem de classificação dos candidatos para o recebimento das bolsas seguirá o critério de anterioridade e a ordem de classificação dos mesmos em seu respectivo processo seletivo. A prioridade sempre será para candidatos sem vínculo empregatício.

§ 2º Haverá substituição do bolsista que possua vínculo empregatício por bolsista que não possua vínculo empregatício que tenha ingressado no programa ou que tenha ingressado na fila para recebimento de bolsa. Haverá a comunicação da substituição da bolsa via mensagem eletrônica com antecedência de 30 dias.

§ 3º Para a comprovação do vínculo acadêmico, será utilizado o formulário preenchido pelo discente, bem como histórico fornecido pelos sistemas acadêmicos da UFS. Já para a comprovação do vínculo empregatício, serão consideradas as informações contidas no formulário de inscrição do candidato bem como declaração de vínculo devidamente assinado pelo discente.

§ 4º A Coordenação do PROCTA obedecerá estritamente às informações fornecidas pelo aluno em relação ao seu vínculo e a responsabilidade desta declaração será unicamente do próprio aluno.

§ 5º Na avaliação do desempenho acadêmico para manutenção da bolsa serão considerados os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como nas atividades curriculares desenvolvidas pelos discentes. Apenas os alunos que tiverem desempenho acadêmico satisfatório, conceitos A e/ou B, e no máximo 01 (uma) disciplina com conceito C, terão suas bolsas concedidas ou renovadas para o semestre seguinte.

Art. 8º A concessão da bolsa será avaliada a cada quatro meses e cancelada nos seguintes casos:

- I. Desempenho insatisfatório nas disciplinas cursadas e nas atividades curriculares desenvolvidas, previsto no parágrafo 5º do art. 7º;
- II. Descumprimento do plano de atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao programa de maneira injustificada;
- III. Trancamento do curso;
- IV. Desligamento do Programa;
- V. Estabelecimento de vínculo empregatício que se configure como impeditivo para a implantação de bolsa.
- VI. Desempenho insatisfatório do aluno avaliado através de relatório quadrimestral encaminhado pelo orientador ao Coordenador do Programa, avaliado pela Comissão de Bolsas e referendado pelo Colegiado do PROCTA. O relatório deverá ser escrito em formulário estabelecido pelo PROCTA.

Art. 9º Em caso de parto ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado ao Coordenador e à respectiva agência de fomento pela aluna gestante, considerando a Lei Nº 14.925 de 17 de julho de 2024, a vigência da bolsa poderá ser prorrogada por até 6 (meses)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS – PROCTA



meses, garantidas as mensalidades à parturiente. Esta prerrogativa está condicionada à permissividade da agência de fomento concessora da bolsa.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 10º A Comissão de Bolsas, ao final do processo, elaborará relatório final circunstanciado, anexando a lista de classificação e distribuição de bolsas em ordem decrescente em acordo com o atendimento de critérios por parte dos discentes que se manifestarem interessados no recebimento de bolsa.

Parágrafo único O relatório final da Comissão de Bolsas será encaminhado à Coordenação do Programa para homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 11º Após a homologação do resultado final do processo de distribuição de bolsas, o relatório com a ordem de distribuição será encaminhada a todos os discentes ativos do PROCTA por mensagem eletrônica e divulgado no website do programa, para ciência e acompanhamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Não caberá recurso dos resultados divulgados referentes ao processo de distribuição de bolsas.

Art. 13º presente Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º Os casos omissos sobre as bolsas serão submetidos à Comissão de Bolsas que solicitará a aprovação do parecer ao Colegiado do Programa.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 05 de fevereiro de 2025.

Profa. Dra. Maria Terezinha Santos Leite Neta
Coordenador do PROCTA/UFS